



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 212, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e o que consta no Processo nº 48000.000710/2005-89, e considerando que:

a Resolução nº 1, de 17 de novembro de 2004, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, definiu o critério geral de garantia de suprimento aplicável aos estudos de expansão da oferta e do planejamento da operação do sistema elétrico interligado, bem como ao cálculo das garantias físicas de energia e potência de um empreendimento de geração de energia elétrica;

por meio do Despacho nº 792, de 24 de outubro de 2003, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL registrou a Central Geradora Hidrelétrica - CGH Congonhal II, localizada no Rio Jacu, no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, de propriedade da empresa AES Minas PCH Ltda.;

a exigência quanto às centrais hidrelétricas serem despachadas centralizadamente para participarem do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi alterada pelo Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000; e

a regulamentação para o cálculo da energia assegurada das usinas hidrelétricas, não despachadas centralizadamente, foi estabelecida por meio da Resolução ANEEL nº 169, de 3 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 0,34 MW médios a garantia física de energia referente à Central Geradora Hidrelétrica - CGH Congonhal II, de propriedade da empresa AES Minas PCH Ltda., localizada no Rio Jacu, no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A garantia física de que trata esta Portaria se destina exclusivamente à participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 03.05.2005.